



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA N°001/2023/COGES/GAB

Ementa: Classificação Orçamentária – Elemento de Despesa

Assunto: Resposta ao Ofício nº 676/2023/SEAS-GPLAN (0035733585)

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa n°001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da classificação orçamentária por elemento de despesa, referente classificação das despesas com prestação de serviço de composição gráfica personalizado, em resposta ao Resposta ao Ofício Ofício nº 676/2023/SEAS-GPLAN (0035733585), constante no Processo nº0026.000823/2023-41.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Classificação Orçamentária - Elemento de Despesa
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição Portaria STN nº 448, de 13 setembro de 2002

4. RELATÓRIO

Com o processo de convergências às Normas Internacionais, onde a contabilidade passa por grandes avanços, podem ocorrer questionamentos relacionados aos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos conceitos contábeis.

Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, fortalece alguns conceitos importantes, *in verbis*:

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento. (MCASP, 9ª edição, p. 120 e 121)

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Corroborando com esse entendimento, a Portaria nº448/2022 dispõem em seu art. 6º:

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

Nesse sentido, o aspecto tributário independe do aspecto orçamentário, ou seja, o mesmo documento fiscal pode ser documento de suporte para o reconhecimento da despesa como consumo ou serviço e também conter informações acerca de retenções tributárias. Diante do exposto acima, percebe-se, portanto, que a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 06 de março de 2023.

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo.

LAILA ROCHA
Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 08/03/2023, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 09/03/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 09/03/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 09/03/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 10/03/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036027115** e o código CRC **CDD82861**.